



RESOLUÇÃO CMS Nº 034, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT para exercer mandato 2023 – 2025, e dá outas providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta, Mato Grosso, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017 e, considerando que o mandato 2022 e 2023 das organizações que compõe Plenário do CMS finda no exercício de 2023;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta para exercer mandato 2023 2025.
- **Art. 2º** Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Paranaíta/MT, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Antonio da Silva Presidente do CMS

Andreia Fabiana dos Reis Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Osmar Antonio Moreira Prefeito de Paranaíta





REGIMENTO ELEITORAL

Eleição para Composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2023 – 2025 no Município de Paranaíta, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.142, Resolução nº 453/2012 CNS, Lei Municipal nº 962/2017 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

- Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:
- 1. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá, no mínimo, sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá, no mínimo, sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada, no mínimo, quinze (15) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- v. A homologação do resultado da eleição será realizada dez (10) dias antes da posse integrantes do CMS;
- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no site Oficial do Município, nos jornais da cidade, nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas dos usuários, dos trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.





CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e Habilitações

- Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Alceu Rossi, S/N, Bairro Centro, na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.
- § 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 09/10/2023 a 20/10/2023 no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- § 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- § 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2023 2025.
- § 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2023 2025 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.
- § 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá serpublicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.
- § 6º As organizações terão prazo de 24 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.
- § 7º A Comissão Eleitoral tem prazo superior ao especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5° As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e Entidades:

a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal de criação da instituição ou entidade, podendo ser o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Termo de indicação, em formulário próprio, que representarão a entidade, subscritó pelo seu representante legal;





II. Movimentos Sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Termo de indicação, em formulário próprio, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido.

Seção III Da Eleição

- Art. 6º A Plenária dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2023 2025 será realizada em Paranaíta/MT, no dia 29/11/2023, das 14:00 às 16:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.
- § 1º A Plenária do segmento de usuários elegerá seis (06) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2023 2025 no CMS;
- § 2º A Plenária do segmento de trabalhadores elegerá três (03) trabalhadores da saúde, as quais indicarão, cada um, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representálas no exercício do mandato 2023 2025 no CMS e, considerando que não há associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas no âmbito do município de Paranaíta/MT, os trabalhadores de saúde interessados em participar do conselho serão considerados os representantes após realizarem a inscrição;
- § 3º A Plenária do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde elegerão três (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2023 2025 no CMS;
- § 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 13:00 às 13:59 horas, impreterivelmente;
- § 5º O representante credenciado receberá autorização que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento;
- § 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 14:00 horas com quórum de metade mais uma das entidades credenciadas e, em segunda chamada, às 14:15 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 15:00 horas;
- § 7º A Plenária terá seus trabalhos coordenados por um integrante da Comissão Eleitoral;
- § 8º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;
- § 9° Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, orientação da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;





- § 10º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de três (03) minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá à votação em plenário para o desempate;
- § 11º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;
 - § 12º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

- Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (24) horas após a publicação do resultado.
- § 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá vinte e quatro (24) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.
- § 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

- Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.
 - § 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:
- I. Presidente;
- TT. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.
- § 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros.
- § 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.
 - Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:
- conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;





- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- v. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- ix. Apurar os votos;
- x. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- v. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos:
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12º A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.
- Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.





Calendário Eleitoral – 2023

Datas	Procedimentos	
Setembro		
Pleno do CMS 28 de setembro (Quinta-feira)	Aprovação do Regimento Eleitoral para o biênio 2023/2025, do Calendário Eleitoral, Aprovação da Comissão Eleitoral e escolha do presidente e dos membros da Comissão Eleitoral. Aprovação do Edital de Convocação da Eleição em Reunião Ordinária do CMS.	
29 de setembro (Sexta-feira)	Encaminhamento da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral para Publicação.	
29 de setembro (Sexta-feira)	Encaminhamento da Resolução que aprova a Comissão Eleitoral para Publicação.	
29 de setembro (Sexta-feira)	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CMS no site da Prefeitura.	
29 de setembro (Sexta-feira)	Disponibilização no site dos documentos e materiais relativos à inscrição das entidades e trabalhadores da saúde.	
	Outubro	
09 de outubro (Segunda-feira) a 20 de outubro (Sexta-feira)	Período de inscrições das entidades e trabalhadores da saúde para a Eleição do CMS.	
25 de outubro de 2023 (Quarta- feira)	Publicação da lista das entidades inscritas e habilitadas no site da Prefeitura.	
26 de outubro de 2023 (Quinta- feira)	Prazo de diligências e interposições de recursos.	





27 de outubro de 2023 (Sexta- feira)	Prazo para julgamento dos recursos e publicação de resultados no site da Paranaíta.	
27 de outubro de 2023 (Sexta- feira)	Publicação da lista final de entidades habilitadas ao processo eleitoral do CMS no site da Prefeitura.	
Novembro		
29 de novembro de 2023 (Quarta-feira)	Eleição do Conselho Municipal de Saúde.	
30 de novembro (Quinta-feira)	Publicação no site da Prefeitura do resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde.	
Dezembro		
01 de dezembro (Sexta-feira)	Prazo para envio por escrito das razões dos recursos via e-mail.	
04 de dezembro (Segunda-feira)	Resultado dos recursos finais.	
04 de dezembro (Segunda-feira)	Publicação do Decreto com o resultado final da Eleição no site da Prefeitura.	
08 de dezembro (Sexta-feira)	Prazo para a indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde.	
13 de dezembro (Quarta-feira)	Última reunião do Pleno do CMS, biênio 2022-2023.	
13 de dezembro (Quarta-feira)	Posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) e eleição do(a) Presidente e da Mesa Diretora, biênio 2023-2025.	
15 de dezembro (Sexta-feira)	Prazo para publicação do Decreto ou Portaria de designação dos membros do CMS e Mesa Diretora.	